



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.008.665/2016

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 134, de 14 de 07 de 2017, pág. 69

Rubrica 2215551
Matrícula

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E JJPP CONSTRUTORA LTDA-ME, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM ESTRUTURA MISTA, A SER IMPLANTADA NA RODOVIA BR-020, PRÓXIMO AO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA – SOBRADINHO – DF.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF – Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, e JJPP CONSTRUTORA LTDA, situada no SCIA Quadra 14 Conjunto 08 Lote 05 – Parte, Guará - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.594.936/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOCIRES MACIEL PIRES, portador do CREA nº 694/D-DF e do CPF nº 002.261.571-72, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem ADITAR o presente contrato, sob a regência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao objeto do Contrato nº 05/2017 os serviços descritos à fl. 1060, conforme justificativas e solicitação do Executor do Contrato à fl. 1059, anuência do Superintendente de Obras à fl. 1061, e autorização do Diretor Geral à fl. 1062, na forma autorizada pelo artigo 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - O acréscimo dos serviços indicados no *caput* desta Cláusula não acarretará reflexo financeiro no valor contratual, conforme justificativas de fls. 1059 e 1061.



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Fica retificado o *caput* da Cláusula Oitava – Do Preço, Cronograma Físico-Financeiro e da Subcontratação, para onde se lê; “*Os preços unitários, por item de execução, são os oferecidos na Proposta Comercial da Contratada e seu Cronograma Físico-Financeiro, conforme fls. 964:*”, LEIA-SE: “*Os preços unitários, por item de execução, resultantes da aplicação do coeficiente “K” de 0,8480 (zero vírgula oito quatro oito zero), proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER, são os oferecidos na Proposta Comercial da Contratada e seu Cronograma Físico-Financeiro, conforme fls. 964:*”.

2.2 - Fica retificado o Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira – Dos Prazos, para onde se lê: “*O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço*”, leia-se: “*O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço*”.

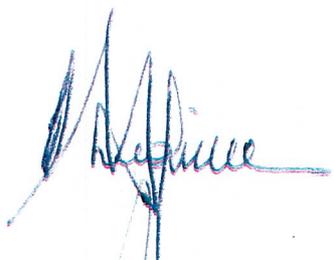
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 05/2017.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 30 de junho de 2017.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

